



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

SUMÁRIO

• 01 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 16.084.121/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 001/2022	2
• 02 - AUTO POSTO R2 LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.488.876/0001-88, SOB PORTARIA SEMMA Nº 002/2022	3
• 03 - 3R TRANSPORTES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 03.097.679/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 003/2022	4
• 04 - POSTO XPRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 09.018.405/0001-21, SOB PORTARIA SEMMA Nº 004/2022	5
• 05 - DERIVADOS DE PETRÓLEO GEF LTDA, INSCRITO NO CNPJ 32.677.890/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 005/2022.	6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

01 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 16.084.121/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 001/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 001/2022	Publicação no D. O. M.: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Empresa/Nome: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 16.084.121/0001-07		Endereço: Avenida Alcobaça, nº 250, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2000, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 009743/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.084.121/0001-07, nome fantasia SANTA CLARA, com sede à Avenida Alcobaça, nº 250, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosas). Atividade Licenciada: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar campanha de educação ambiental permanente nos veículos que transitam pelo município de Teixeira de Freitas, por meio de observações no interior dos veículos, bem como do guichê responsável pela venda de passagens e base operacional; II. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental junto aos usuários e funcionários, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantio de árvores (com a doação de ao menos 500 (quinhentas) mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica, visando a absorção de carbono gerado na queima de combustíveis, sobretudo os fósseis. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; III. Apresentar em até 180 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; V. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VI. Realizar medição da fuligem do gás de escapamento de motores Diesel, conforme NBR12897, de todos os veículos, por meio de opacímetro, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias relatório com a devida anotação de responsabilidade técnica. A empresa deverá informar a Divisão de Licenciamento Ambiental os dias de análise para que a SEMMA possa acompanhar o processo. Os veículos identificados com alto índice de emissão deverão sofrer revisões para solucionar o problema e quando necessário substituídos; VII. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 10 de janeiro de 2022.</p> <p> Sabrina Ramalho Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com</p>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

02 - AUTO POSTO R2 LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.488.876/0001-88, SOB PORTARIA SEMMA Nº 002/2022

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
002/2022	10/01/2022	10/01/2024	AUTO POSTO R2 LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 33.488.876/0001-88		Endereço: Avenida São Paulo, nº 2304, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11199/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AUTO POSTO R2 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.488.876/0001-88, com sede à Avenida São Paulo, nº 2304, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água ou sua devida dispensa; III. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantio de árvores, com a doação de ao menos 500 mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico de execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituições de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamentos; VI. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do esgoto com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VIII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; IX. Destinar o óleo lubrificante usado e borra de limpeza do separador água-óleo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; X. Informar imediatamente à SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; XI. Operar e manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndios; XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIV. Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma atenda seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outorgada através da Portaria SEMMA nº 072/2021.

Teixeira de Freitas - BA, 10 de janeiro de 2022.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

03 - 3R TRANSPORTES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 03.097.679/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 003/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 003/2022	Publicação no D. O. M.: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Empresa/Nome: 3R TRANSPORTES EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 03.097.679/0001-77		Endereço: Rua Inácio Monteiro, nº 51, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13191/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social 3R TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.097.679/0001-77, com sede à Rua Inácio Monteiro, nº 51, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos). Atividade Licenciada: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Intermunicipal, interestadual e internacional, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar medição da fuligem do gás de escapamento de motores Diesel, conforme NBR12897, de todos os veículos, por meio de opacímetro, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias relatório com a devida anotação de responsabilidade técnica. A empresa deverá informar a Divisão de Licenciamento Ambiental os dias de análise para que a SEMMA possa acompanhar o processo. Os veículos identificados com alto índice de emissão deverão sofrer revisões para solucionar o problema e quando necessário substituídos; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de janeiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

04 - POSTO XPRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 09.018.405/0001-21, SOB PORTARIA SEMMA Nº 004/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 004/2022	Publicação no D. O. M.: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Empresa/Nome: POSTO XPRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA
C.N.P.J.C.P.F.: 09.018.405/0001-21		Endereço: Avenida São Paulo, nº 2575, Vila Verde, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº 10.431/2006, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11699/2021. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social POSTO XPRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.018.405/0001-21, nome fantasia POSTO SHOPPING, com sede à Avenida São Paulo, nº 2575, Vila Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente à as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar quando da contratação de funcionários Programa de Gerenciamento de Risco e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações estabelecidas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanhas de educação ambiental junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantas de árvores, com a doação de no menos 500 mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; IV. Apresentar em até 90 (noventa) dias comprovação da origem do uso da água, bem como do descarte de efluentes sanitários; V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VI. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a inóndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VIII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; IX. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; X. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; XI. Operar e manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a inóndios; XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIV. Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima listadas no conteúdo da Licença, bem como os Avarias de Construção pertinentes sob suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, iguais previstas na Lei nº 9.806, de 12 de fevereiro de 1999, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outorgada através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de janeiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3872 - Ano 16 - 12 de Janeiro de 2022

05 - DERIVADOS DE PETRÓLEO GEF LTDA, INSCRITO NO CNPJ 32.677.890/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 005/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 005/2022	Publicação no D. O. M.: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Empresa/Nome: DERIVADOS DE PETRÓLEO GEF LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 32.677.890/0001-67		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3861, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº 892/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº 10.431/2006, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12280/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DERIVADOS DE PETRÓLEO GEF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.677.890/0001-67, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3861, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 190 (cento e oitenta) dias (tanto e oitenta) dias Após de Vistoria do Grupo de Bombas - AVGB; II. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantio de árvores, com a doação de no menos 500 mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; IV. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídas de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; V. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; IX. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndios; XI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIII. Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como as Ações de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes aqui citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de janeiro de 2022.			
 Sabina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			